



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 38197369/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003930/2024-95

Interessado: Victor Alejandro Bermudez Urbaneja

## PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00595\_2024 em desfavor de VICTOR ALEJANDRO BERMUDEZ URBANEJA, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 03/06/1990, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 108672204, ingressou ao território nacional em 01/03/2021, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificado como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 01/03/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 2.985,00 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 597 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

### **Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que não possui condições financeiras para arcar com a presente multa, considerando que atualmente trabalha esporádica e informalmente, fazendo entregas, sendo ajudante de pedreiro quando encontra oportunidade.

Não possui Carteira de Trabalho assinada e tampouco possui um salário fixo.

Considerando que o valor da multa imputado é de R\$2.985,00, ou seja, um valor muito alto para uma pessoa que não possui uma fonte de renda fixa, resta claro que ao pagar a multa seria extremamente prejudicado.

Atualmente, sustenta seu lar, tendo ainda que arcar com despesas de moradia, uma vez que atualmente paga R\$800,00 de aluguel e, ainda, ajuda sua filha de 9 anos pagando mensalmente R\$325,00 como pensão alimentícia informal, em um acordo verbal entre o recorrente e a mãe de sua filha.

Isto é, o Recorrente, hoje, passa por um momento de grande instabilidade financeira, de modo que qualquer valor pode afetar drasticamente sua subsistência.

## **Do Mérito**

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, considerando que está desempregado e que atualmente trabalha esporádica e informalmente, fazendo entregas, sendo ajudante de pedreiro quando encontra oportunidade.

Atualmente, sustenta seu lar, tendo ainda que arcar com despesas de moradia, uma vez que atualmente paga R\$800,00 de aluguel e, ainda, ajuda sua filha de 9 anos pagando mensalmente R\$325,00 como pensão alimentícia informal, em um acordo verbal entre o recorrente e a mãe de sua filha.

Juntou extrato bancário e comprovante de residência

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

## **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.**

*Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:*

***XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;***

## **Conclusão**

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de Victor Alejandro Bermudez Urbaneja.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 01/11/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38197369&crc=3417AAB7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38197369&crc=3417AAB7).  
Código verificador: **38197369** e Código CRC: **3417AAB7**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 38197524/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003930/2024-95

Assunto: Infração e Notificação nº 0133\_00595\_2024 - VICTOR ALEJANDRO BERMUDEZ URBANEJA

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 38197369, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA

Delegada de Polícia Federal

Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 12/12/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38197524&crc=BC443182](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38197524&crc=BC443182).

Código verificador: 38197524 e Código CRC: BC443182.

---

Referência: Processo nº 08460.003930/2024-95

SEI nº 38197524